

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 03/2021**

**Peritoró/MA, 05 de Janeiro de 2021.**

Dispõe sobre a delegação de competência à Gestores e Fiscais e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 1°** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos do art. 7° desta Portaria;
- II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos do art. 8° deste Decreto;
- III - Demandante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada solicitante da contratação e responsável pela elaboração do Projeto Básico, Plano de Trabalho ou equivalente;
- IV - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, de qualquer esfera de governo, assim compreendidos os fundos, bem como entidade privada, responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;
- V - Conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, assim compreendidos os fundos municipais, responsável pela captação e execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio;
- VI - Interveniente/Órgão Executor: órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

**Rua da Prata, S/n°, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão**  
**CNPJ n° 01.612.537/0001-75**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VII - Agente Financeiro/Instituição Financeira: Instituição bancária depositária e/ou gestora dos recursos financeiros transferidos pelo concedente ao convenente;
- VIII - Gestor do Convênio: agente público do órgão ou entidade convenente, responsável pela prestação das informações relativas ao convênio e pela sua operacionalização, desde a celebração até a aprovação da respectiva prestação de contas;
- IX - Mandatária da União: Instituição ou agência financeira controlada pela União, que celebra e operacionaliza, em seu nome, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos ao convenente.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é a repartição administrativa responsável por Coordenar a organização, celebração e fiscalização de todos os contratos, convênios e congêneres; providenciando o devido suporte aos Gestores e Fiscais conceituados neste artigo.

**Art. 2º** - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal serão designados **01 (um) empregado** ou servidor público municipal para o exercício da função operacional de **Fiscal de Contrato** e **01 (um) empregado** ou servidor público municipal para o exercício da função gerencial de **Gestor de Contrato**.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - O Gestor de Contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública Municipal **demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado em Portaria publicada na forma legal, em até 05 (cinco) dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado**, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

**§ 1º** - A **publicação de portaria** designando o Gestor de Contratos faz-se necessária tão somente nos casos em que o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade integrante da Administração Pública Municipal delegar a atividade de gerenciamento a outro servidor ou empregado público, nos termos previstos no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Não sendo publicada a portaria prevista no *caput* deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

**Art. 4º** - O **Fiscal de Contrato** será servidor ou empregado público da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada demandante da licitação **indicado por seu respectivo titular por meio de portaria publicada na forma legal, em até 05 (cinco) dias**

Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão  
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§1º - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou empregados públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 01 (um) instrumento contratual, desde que tais atribuições não prejudiquem o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.

§ 2º - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Fiscal do Contrato.

Art. 5º - Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de portaria conjunta, o órgão ou entidade descentralizada que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

§1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade descentralizada.

§ 2º - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo e no prazo previsto nos artigos 3º e 4º, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada que reuniu as solicitações dos demais órgãos e deu início o processo administrativo será considerado, automaticamente, o Gestor e Fiscal do Contrato.

Art. 6º - A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contratos com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista pela Secretaria ou órgão equivalente ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência e constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública e o particular.

Art. 7º - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

- I – opinar pela celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II – opinar pela eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III – opinar pela aplicação penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato e/ou terceiro contratado nos termos do parágrafo único do art. 9º deste Decreto, ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;
- IV – opinar pela rescisão dos contratos;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - notificar o Contratado quando da inexecução do contrato, advertindo-o das penalidades legais.

§ 1º - O **Gestor de Contrato** deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º - A **Procuradoria-Geral do Município** ou o setor equivalente nas entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

**Art. 8º - Compete ao Fiscal de Contrato:**

- I - **acompanhar a execução** contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega, previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

**Art. 9º -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

**Art. 11** - O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

**Art. 12** - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

**Art. 13** - Os titulares das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes e/ou os dirigentes das entidades descentralizadas deverão providenciar a eventual delegação da função de Gestor e a designação dos Fiscais dos contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§ 1º - A eventual delegação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo dar-se-á concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

§ 2º - A eventual delegação da função de Gestor do Contrato e a designação do Fiscal do Contrato de que trata o caput deste artigo deverão ocorrer no prazo de 15 dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º - Não sendo realizada a delegação descrita no *caput* deste artigo, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor e Fiscal do Contrato.

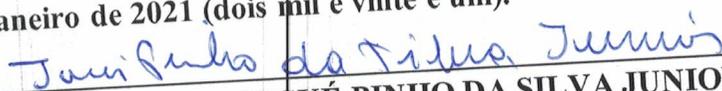
**Art. 14** - Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão encaminhados para parecer da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritoró, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).



**JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

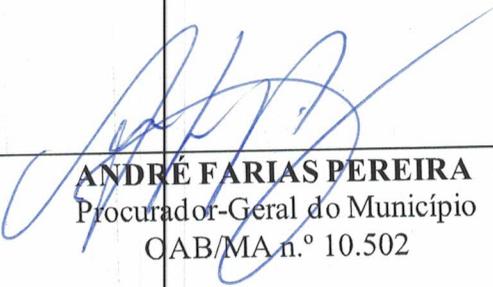
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão  
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º 03/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura, Diário Oficial do Município e nos demais locais de costume.

Peritoró/ MA, 05/01/2021.



---

**ANDRÉ FARIAS PEREIRA**  
Procurador-Geral do Município  
CAB/MA n.º 10.502